



# *Câmara Municipal de Campo Magro*

## *Estado do Paraná*

### **LEI MUNICIPAL Nº 1400/2025**

**SÚMULA: "Dispõe sobre o programa 'Servidor Amigo do Autista, que estabelece a capacitação técnica dos servidores municipais para o atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)."**

RONES ORLANDO RIBAS MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do inciso IV do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei Legislativo nº 009, de 18 de janeiro de 2025, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA, que trata da capacitação técnica dos servidores municipais de Campo Magro no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Art. 2º** O programa Servidor Amigo do Autista – PSSA, consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores da Prefeitura Municipal, com o objetivo de torná-los aptos a:

- I- Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista;
- II- Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;
- III- Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;
- IV- Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com T.E.A., quando solicitado apoio.

**Art. 3º** O PSAA, desenvolverá procedimento específico para atuação da Guarda Municipal – GMCM junto ao público alvo desta lei.

**Art. 4º** O poder Público Municipal, poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012.



## ***Câmara Municipal de Campo Magro*** ***Estado do Paraná***

**Art. 5º** O curso de capacitação deverá ser gratuito e disponibilizado a todos os servidores Municipais, efetivos ou comissionados.

**Parágrafo único.** O curso de capacitação possui caráter obrigatório a todos os servidores municipais que atuam diretamente com pessoas com Transtorno do Espectro Autista, contando com pontuação na sua carreira evolutiva no serviço público municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Magro, 09 de maio de 2025.

  
RONÉS ORLANDO RIBAS MACHADO  
Presidente